

Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

EXTRATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE

Mês: Agosto/2023

Última Atualização: 18/09/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo: 0001167-77.2023.6.08.8036. Locatário: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Locador: Altivo Magioni. CPF: 479.340.267-49. Resumo do Objeto: Locação de 01(um) imóvel não residencial localizado no município de Baixo Guandu/ES para abrigar a sede do Cartório Eleitoral da 7ª Zona Eleitoral. Fundamentação Legal: art. 24, X, da Lei n.º 8.666/93. Valor Mensal: R\$ 7.250,00. Valor total estimado: R\$ 435.000,00. Data do Reconhecimento: 02/08/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 08/08/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Ante o exposto, esta Diretoria Geral submete os autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a contratação sob comento na forma pretendida, bem como a assinatura do instrumento contratual, após a oitiva da douta Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93 e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, condicionada a regularidade fiscal e trabalhista do locador no momento da contratação, e ainda, a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto ao contratado, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI, e, ainda, a realização das adaptações no imóvel especificadas nos presentes autos, bem como a apresentação do alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros.

Por fim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que, por ocasião da autorização com fulcro no art. 24, X do referido diploma legal, seja ratificada a situação de dispensa de licitação da presente contratação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Sendo assim, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. Autorizar a pretendida contratação, com fulcro no inciso X do artigo 24 c/c

Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

inciso I do § 3º do artigo 62 da Lei nº 8.666/93, com a assinatura do respectivo instrumento contratual, conforme minuta inserida ([0998613](#)), condicionada à realização das adequações no imóvel solicitadas nos presentes, a apresentação do alvará do Corpo de Bombeiros, bem como à regularidade fiscal e trabalhista do proprietário e à inexistência de impedimentos de contratação com a Administração Pública, no momento da celebração do ajuste;

2. Ratificar a situação de dispensa de licitação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;

3. Determinar a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes, inclusive para o registro no processo da conclusão das adaptações do imóvel, tão logo sejam efetuadas, e do alvará do Corpo de Bombeiros.”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0001129-65.2023.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Wind Service Ltda. CNPJ: 00.877.824/0001-44. Objeto: custeio de despesas com a contratação de serviços técnicos profissionais para revisão e modificação parcial do projeto básico e executivo para modernização do sistema de ar condicionado do edifício sede deste Tribunal. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Valor total: R\$ 32.900,00. Data do Reconhecimento: 15/07/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 21/08/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Ante o exposto, considerando as informações carreadas aos autos, notadamente a manifestação da SECOM e demais setoriais da SAO, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à consideração de V. Exª., sugerindo s.m.j., seja autorizada a contratação pretendida, após análise e aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, bem como autorizada a assinatura do competente instrumento contratual, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrentes de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI.

Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

Mais a mais, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no **art. 25, caput**, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Assim sendo, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a contratação da empresa pretendida, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, nos moldes da minuta inserida ([0989406](#));
2. **Autorizar** a assinatura do respectivo instrumento contratual, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa no momento do ajuste;
3. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93; e
4. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0000527-79.2020.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: Open Soluções Tributárias Ltda. CNPJ: 09.094.300/0001-51. Objeto: custeio de despesas com a contratação de serviços de assinatura anual de Simulador de Incidência Tributária na fonte - Sistema Web Gestão Tributária, com conteúdo exclusivo e acesso através de banco de dados ao simulador das incidências de tributos na fonte (GTFácil), Plano Diamante, com direito a consultas ilimitadas ao simulador durante o período do contrato, com liberação de acesso para até 12 (doze) usuários cadastrados. Fundamentação Legal: art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93. Valor total: R\$ 10.788,00. Data do Reconhecimento: 23/07/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 23/08/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Ante o exposto, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à consideração de V. Ex^a., sugerindo s.m.j., seja autorizada a contratação pretendida, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei 8.666/93, após análise e aprovação da minuta pela Assessoria Jurídica deste Tribunal, conforme o disposto no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e posterior oitiva da Unidade de Auditoria Interna, se for

Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

o caso, nos termos da Portaria nº 003/14, bem como autorizada a assinatura do competente instrumento contratual, condicionada à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como a inexistência de óbices que inibam a contratação decorrentes de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI.

Outrossim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, *caput*, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Assim sendo, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a contratação da empresa Open Treinamentos Empresariais e Editora Ltda – EPP, com fundamento no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, nos moldes da minuta apresentada ([0986397](#)), observada a regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da empresa, bem como a revalidação da certidão de exclusividade e confirmação de sua autenticidade, no momento da celebração do ajuste;

2. **Autorizar** a assinatura do respectivo instrumento contratual, conforme minuta supracitada;

3. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, na forma do artigo 26 da Lei nº 8.666/93; e

4. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.”

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 0004682-57.2022.6.08.8000. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. Objeto: custeio de despesas com a contratação do curso "Contratações de Bens e Serviços de Tecnologia da Informação (TIC) e Comunicação de acordo com a Nova Resolução n. 468/2022 do CNJ com a atualização da Nova IN n.47/2022 e a Nova Lei de Licitações e Contratos n. 14.133/2021 (NLLC) - Atualizado pelas Novas IN SGD/ME n. 94/2022 e Resolução 468/2022 do CNJ e pelo Guia de Contratações de STIC do PJ, e a Jurisprudência do TCU" para capacitação de 01 (um) servidor deste Regional, na

Secretaria de Administração e Orçamento

Seção de Licitação

CNPJ: 03.910.634/0001-70

modalidade EAD. Fundamentação Legal: art. 25, II, da Lei n.º 8.666/93. Valor total: R\$ 2.290,00. Data do Reconhecimento: 31/07/2023, pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor Geral do TRE/ES. Data da Ratificação: 31/08/2023, pelo Exmo. Sr. Desembargador José Paulo Calmon Nogueira da Gama, Presidente do TRE/ES.

Trecho do despacho de reconhecimento:

“Ante o exposto, esta Diretoria Geral submete os presentes autos à elevada consideração de Vossa Excelência, sugerindo, s.m.j., seja autorizada a participação do servidor no curso sob comento, ministrado pela empresa One Cursos/IOC Capacitação Ltda, na forma apontada pela EJE, condicionada à existência de disponibilidade orçamentária, assim como à regularidade fiscal e trabalhista da empresa no momento da contratação, bem como à inexistência de óbices que inibam a contratação decorrente de impedimento imposto à contratada, a ser verificado junto ao SICAF, CEIS e CNCIAI.

Outrossim, para fins de atendimento ao disposto no art. 26, da Lei nº 8.666/93, sugiro, s.m.j., que por ocasião da autorização com fulcro no art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, seja ratificada a situação de inexigibilidade de licitação.”

Trecho do despacho de ratificação:

“Assim sendo, **acolho** ditas manifestações, nos seguintes termos:

1. **Autorizar** a contratação referenciada, com fundamento no inciso II do artigo 25 da Lei nº 8.666/93, condicionada à regularidade fiscal, trabalhista e cadastral da contratada, no momento da contratação;
2. **Ratificar** a situação de inexigibilidade de licitação, nos moldes do artigo 26 da Lei nº 8.666/93;
3. **Determinar** a remessa dos autos à Secretaria de Administração e Orçamento para as providências pertinentes.”